**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

*Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município e dá outras providências.*

*Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2022, no valor de **R$1.062.000,00 (um milhão e sessenta e dois mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64**.**

**Art. 2º** Ficam suplementadas as dotações abaixo relacionadas, incorporando-as em seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

| CÓDIGO | ELEMENTO | FONTE | DESCRIÇÃO DA DESPESA | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 4.4.90.52.00.2.06.01.12.361.00 10.1.0013 | 4.4.90.52.00 | 01.71 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS/EQUIPAMENTOS/ VEÍCULOS P/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 599.000,00 |
| 4.4.90.51.00.2.06.01.12.361.00 10.1.0012 | 4.4.90.51.00 | 01.71 | CONSTRUÇÃO/REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS | 463.000,00 |
| **TOTAL:R$** | | | | **1.062.000,00** |

**Parágrafo único**. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º** Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$1.062.000,00 (um milhão e sessenta e dois mil reais), para atender a Convênios firmados junto a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 03 de agosto de 2022.

**Edilberto Marques da Cruz**

Prefeito Municipal de Delfim Moreira

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira**
**Sr. Thiago Siqueira Marques**

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 20, DE 03 DE AGOSTO DE 2022**("PL nº 20/2022") que: "*Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município e dá outras providências.",* para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

**JUSTIFICATIVA**

Apresento a V.Sas. proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento vigente, no valor de **R$1.062.000,00 (um milhão e sessenta e dois mil reais),** em favor da Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição de veículo ônibus escolar que se pretende, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no montante de R$339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), visa atender os alunos da rede pública municipal no que tange à disponibilização de transporte para o acesso à educação de qualidade. Tal valor fora arrecadado mediante Convênio de saída nº 1261000749/2022/SEE celebrado junto a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais. Quanto à necessidade de aquisição, verifica-se a importância de renovação, com frequência, da frota de veículos que realizam o transporte dos alunos à escola, de modo a oferecer maior seguridade e acessibilidade durante todo o trajeto, bem como a significativa demanda de veículos em razão da grande quantidade de alunos matriculados. Outrossim, cumpre ressaltar que o município não possui quantidade suficiente de veículos adquiridos para atender à rede pública, motivo este que resulta na terceirização do transporte escolar. Assim sendo, de forma a ampliar a frota de veículos próprios disponíveis, reduzir gastos com a terceirização de serviços que são de responsabilidade da Administração Pública e oferecer bem-estar e comodidade à população, faz-se necessária a aquisição mencionada.

Já a abertura de crédito suplementar para a construção de quadra esportiva no bairro Sertão Pequeno, perfazendo o montante de R$463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), recurso este proveniente de Convênio nº 1261000970/2022/SEE celebrado junto a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, faz-se necessária para, da mesma forma, atender aos alunos da rede pública de ensino quando da aplicação de aulas práticas e para o exato cumprimento das determinações estabelecidas pelos órgãos educacionais superiores e seus quadros de aprendizagem, principalmente no que tange às aulas de educação física e as atividades pertinentes à área.

Por fim, solicita-se a abertura de crédito suplementar perfazendo o montante de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), dá-se para a aquisição de mobiliário escolar com intuito de renová-la, vez que fora firmado Convênio de nº 000521/2022, junto a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais e o valor será destinado ao fortalecimento das escolas públicas, em se tratando da aquisição de itens pertinentes à área da educação, tais como carteiras escolares, materiais pedagógicos, máquinas de impressão e entre outros.

Como fontes de recursos, serão utilizados os provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

> *"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais* ***depende da existência de recursos disponíveis*** *para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."*
> *"§ 1° -* ***Consideram-se recursos*** *para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação;***
> *III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
> *IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las."*

Salientamos que, por tratar-se de despesa já existente, bastando somente a necessidade de suplementação dos mesmos, torna-se desnecessária a elaboração de impacto-orçamentário financeiro.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamos para **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência.** Com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 03 de agosto de 2022.

**Edilberto Marques da Cruz**
Prefeito Municipal de Delfim Moreira